



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 16 / 9 / 03 PROJETO DE LEI nº 48/03

ARQUIVO 25 / 09 / 03

AUTORIA Sr. Prefeito Jair Cassola

ASSUNTO:

Altera o Anexo I, da Lei nº 1348, de 28 de agosto de 1998
e dá outras providências.

Arquivado, conforme solicitação
do Sr. Prefeito, cópia do Ofício
anexa.

flaut.
01/10/03



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Of.: nº 047/03-CM



Votorantim, 05 de setembro de 2003.

Referência: Processo nº 025/03-PMV-Interno

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Pelo presente, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o **Projeto de Lei nº 025/03**, que altera o Anexo I, da Lei nº 1348, de 28 de agosto de 1998 e dá outras providências.

Esta propositura visa proporcionar uma melhor atuação no exercício da função de fiscalização tributária, a qual exige conhecimentos técnicos específicos nas áreas de administração, ciências contábeis, direito e de economia, tais como, interpretações de leis tributárias e administrativas, análise de documentos fiscais e contábeis, auditorias diversas etc.

Ressalte-se, ainda, que a fiscalização é exercício do próprio poder de polícia administrativa, um dos mais específicos e importantes do Estado de Direito. E, também, que a política empregada pelas legislações atuais prioriza a captação de receita pública e, como corolário lógico, dão ênfase às ações fiscalizatórias e inibidoras de evasão e sonegação fiscal, por isso a necessidade do aumento do número do corpo de fiscais, tanto nas áreas de posturas como na tributária, sendo que, nesta última, com maior qualificação técnica em face da natureza da própria



Prefeitura Municipal de Votorantim

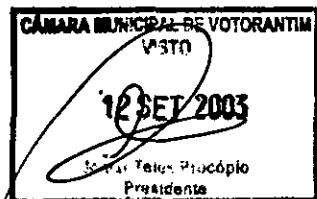
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

atividade, guardando proporcionalidade das novas exigências com o padrão de vencimento.

Por fim, lembramos, nobres vereadores, que as atividades realizadas pelos contribuintes, de uma maneira geral, a cada dia, tornam-se mais complexas, exigindo “mão-de-obra qualificada”, e um número maior de funcionários para exercer esse controle de forma eficiente. Requisito esse, consubstanciado num dos princípios que norteiam a Administração Pública, adequando-o ao da proporcionalidade e da razoabilidade.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.



Jaír Cassola
JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao

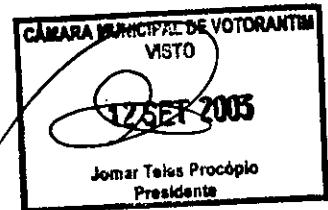
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

PROJ. N.º 025/03



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I, da Lei n.º 1348, de 28 de agosto de 1998 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O padrão de vencimento e os requisitos inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo de fiscal de tributos e de posturas, constantes do Anexo I, da Lei 1348/98, passam a ser os seguintes:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
10	FISCAL DE POSTURAS	12-A	Formação em nível médio e noções da legislação específica.
10	FISCAL DE TRIBUTOS	17-A	Graduação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma devidamente registrado.

Art. 2º. Fica mantido o direito de permanecer no cargo de fiscal de tributos, os funcionários públicos municipais efetivos que integram o quadro da Administração Municipal até a data a promulgação desta Lei, mesmo que não possuam todos os requisitos acima exigidos.

Parágrafo único. O funcionário público municipal que já ocupe cargo público de provimento efetivo de fiscal de tributos e que possua curso superior completo, em uma das áreas discriminadas no “caput” deste artigo, passará a fazer jus ao adicional de nível universitário - NU, disposto no art. 47 da Lei 1348/98, desde que apresente cópia autenticada do respectivo diploma, devidamente registrado, junto ao Departamento de RH, passando a receber referido adicional no mês da apresentação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica acrescido ao quadro de pessoal desta Prefeitura o cargo de Diretor de Departamento de Tributação, Receita e Fiscalização, o qual constará do Anexo II, da Lei nº 1348/98, conforme requisitos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO	V	Graduação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma devidamente registrado.

Art. 4º Os arts. 19 e 20, da Lei 1347, de 28 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. À Secretaria de Finanças compete:

I - desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação e controle de tributos e demais receitas municipais, bem como à cobrança da Dívida Ativa;

II - desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal, imobiliário, de fornecedores e demais que se fizerem necessários;

V - desenvolver estudos, juntamente com a Secretaria de Negócios Jurídicos, visando manter atualizada a legislação tributária e da Administração Pública em geral;

VI - promover atividades relacionadas à licitação, compras, contratação e padronização de todo o material ou serviço utilizado pela Prefeitura;

VII - desenvolver atividades de fiscalização de tributos, de sua competência, e posturas municipais, esta última, no que tange ao âmbito da Secretaria de Finanças;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à conferência de repasses constitucionais e demais receitas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 20. A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:

I - Órgão de Execução:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Orçamento e Contabilidade:
 - 1. Seção de Contabilidade;
 - 2. Seção de Tesouraria;
 - 3. Seção de Compras e Licitação;
- c) Departamento de Tributação, Receita e

Fiscalização:

- 4. Seção de Cadastro Imobiliário;
- 5. Seção de Cadastro Fiscal;
- 6. Seção de Dívida Ativa;

II - Órgão de Deliberação Coletiva:

- a) Comissão Permanente de Licitação;
- b) Comissão de Análise de Cadastro de Fornecedores;
- c) Conselho de Contribuintes.”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 04 de setembro de 2003.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I No 1 3 4 8

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos funcionários da Prefeitura do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico adotado e o estatutário.

Artigo 3º - O quadro de pessoal e constituído por todos os funcionários públicos da Prefeitura Municipal regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pelo Estatuto do Magistério do Município.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura, passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 5º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - A pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pelo Estatuto do Magistério do Município;

II - CARGO PÚBLICO - Posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

III - VENCIMENTOS - Retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente ao padrão;

IV - REMUNERAÇÃO - É o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 1

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
01	ADMINISTRADOR	16-A	Curso superior completo, com o competente registro no Conselho Regional de Administração – CRA
13	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE AUTOS	3-A	Primeiro grau incompleto
02	ALMOXARIFE	9-A	Primeiro grau completo, prática em datilografia, manuseio de máquinas de calcular, conhecimentos específicos na área
04	ARQUITETO	18-A	Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA
11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15-A	Curso superior completo, diploma devidamente registrado, conhecimentos da língua portuguesa e experiência de dois anos na área administrativa e financeira
19	ASSISTENTE SOCIAL	16-A	Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
60	ATENDENTE	5-A	Primeiro grau incompleto
34	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12-A	Primeiro grau completo
75	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12-A	Primeiro grau completo e curso específico de auxiliar de Enfermagem com o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN
143	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO	2-A	Preferencialmente Primeiro Grau
260	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1-A	Preferencialmente Primeiro Grau
43	AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS	7-A	Primeiro grau incompleto
06	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	3-A	Primeiro grau incompleto
02	BIBLIOTECÁRIO	15-A	Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
02	BORRACHEIRO	03-A	Primeiro grau incompleto
01	CABO DE FOGO	10-A	Primeiro grau incompleto e Carteira de Habilitação letra “D”



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

06	FISCAL DE OBRAS	12-A	Segundo grau completo e amplos conhecimentos da legislação específica
08	FISCAL DE POSTURAS	12-A	Segundo grau completo e amplos conhecimentos da legislação específica
06	FISCAL DE TRIBUTOS	12-A	Segundo grau completo e amplos, conhecimentos da legislação específica
04	FONOAUDIOLOGO	15-A	Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Fonoaudiólogo
30	GARI	1-A	Preferencialmente Primeiro Grau
50	INSPETOR DE ALUNOS	5-A	Preferencialmente Primeiro Grau
27	JARDINEIRO	2-A	Preferencialmente Primeiro Grau
02	LAVADOR DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	3-A	Primeiro grau incompleto
04	MARCENEIRO	7-A	Primeiro grau incompleto e com a experiência comprovada: mínimo um ano
06	MECÂNICO DE AUTOS	10-A	Primeiro grau incompleto e com a experiência comprovada: mínimo um ano
05	MECÂNICO DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS	10-A	Primeiro grau incompleto e com a experiência comprovada: mínimo um ano
47	MÉDICO CLÍNICO GERAL	18-A	Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
01	MÉDICO DERMATOLOGISTA	18-A	Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina – CRM



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 17/09/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Viana
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 17/09/2.003

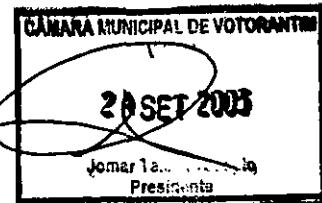
● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Of. GP/341/2003

Votorantim, 24 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência, a retirada do projeto-de-
lei nº 025/03, que altera o anexo I, da Lei 1348, de 28 de Agosto de 1998 e que será objeto de
melhor análise.

Sendo só para o momento, externamos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

avalio
Jair Cassola
Prefeito Municipal

Ao Exmo Senhor
Jomar Teles Procópio
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Votorantim-SP

A
Secretaria

Para providenciar a
renova.

